

INFORME AOS EMPRESÁRIOS SOBRE MEDIDAS EM RELAÇÃO AO COVID-19

Sehal

SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM
E ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC

O SEHAL, Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, cumprindo seu papel de informar, orientar e proteger para preservação das empresas das cidades de sua base territorial no Grande ABC, vem através do presente:

CONSIDERANDO:

- 1º.** A atual pandemia do coronavírus;
- 2º.** Que a tal pandemia deve afetar o Brasil com maior intensidade nos próximos 30/60 dias;
- 3º.** O artigo 501 da CLT autoriza em caso de força maior a tomada de atitudes urgentes
- 4º.** Que o interesse público se sobrepõe ao particular e que a empresa tem função social (art.170 ,3º da CF) que deve ser preservada para o bem de todos;
- 5º.** Que a entidade patronal buscou junto ao sindicato de trabalhadores uma composição que visasse minimizar os efeitos da crise sem que houvesse interesse em ajustes para preservação das empresas e de empregos;
- 6º.** Que as empresas de serviços que compõe a nossa base de atuação serão brutalmente afetadas;
- 7º.** Que as empresas devem estar preparadas para o enfrentamento da crise para sobreviver após cessar a pandemia;
- 8º.** Que existe um estado de emergência que autoriza a tomada de decisões e que o artigo 8º da CLT que as autoridades decidam, conforme o caso, e que a emergência assim o exige;
- 9º.** Que a finalidade maior, considerando a pandemia, equiparada a estado de Guerra, cuja necessidade premente requer medidas urgentes, tanto para evitar o alastramento do vírus quanto para evitar o fechamento em massa das empresas;
- 10º.** Que os acordos individuais, nesse período de pandemia, serão preponderantes em relação à lei, respeitados os limites previstos na Constituição;
- 11º.** Que outras medidas estão sendo tomadas pelo Governo no sentido de minimizar os efeitos da crise e que o artigo 501 da CLT autoriza em caso de força maior a tomada de atitudes urgentes;
- 12º.** Que a atual pandemia atinge fortemente a economia global, e, de forma mais intensa as pequenas e micro empresas;
- 13º.** Que a OMS determina o confinamento das pessoas;
- 14º.** Que os meios de transporte coletivos elevam a exposição ao vírus;
- 15º.** Que o governo tem tomado providências que possam minimizar os efeitos da pandemia;

RECOMENDA-SE:

Diante da crise epidemiológica e COM BASE NA FORÇA MAIOR , as empresas poderão optar pelas seguintes medidas:

- a)** A rescisão contratual, como medida extrema, pode ser adotada, e com base no artigo 501 e 502 da CLT, ocasião em que o pagamento se daria pela metade;
- b)** Férias coletivas com pré-aviso de apenas 48 horas;
- c)** Antecipação de período de férias mesmo para os trabalhadores que não tenham adquirido tal direito, objetivando compensação futura;
- d)** Fracionamento de férias (dias de gozo) em números superiores aos previstos na lei;
- e)** Concessão de férias aos que tem o período aquisitivo completo (art. 136 da CLT) sem obediência dos 30 dias que a lei exigiria para comunicação das férias;
- f)** Com base no art. 61º, invocando os casos de necessidade ou força maior o empregado ficará em casa e poderá compensar as horas paradas fazendo 2 horas extras por dia até 45 dias quando retornar a suas atividades (ou seja, temos 90 horas para que o trabalhador efetivamente trabalhe);

- g)** Elaboração de acordos de Banco de Horas apenas com seus empregados específico para período de enfrentamento da crise, autorizando a quitação de tal banco (horas descansadas pelos colaboradores durante o afastamento decorrente da quarentena) em período posterior ao retorno às atividades;
- h)** Afastamento imediato de empregados que possam estar contaminados;
- i)** Afastamento imediato de todos os colaboradores em grupo de risco segundo critérios da OMS;
- j)** Quando os Trabalhos puderem ser realizados na casa do colaborador eles podem utilizar-se do tele-trabalho (home office), mediante ajuste escrito entre as partes.

Recomenda-se ainda: Que, independentemente da escolha de como se procederá ao afastamento, seja feito por acordo individual entre a empresa e o Trabalhador POR ESCRITO, o acordo que poderá ser renovado enquanto as autoridades sanitárias não divulgarem oficialmente o encerramento das medidas de contenção da propagação do COVID19.

Por fim, o SEHAL, permanece à disposição de seus jurisdicionados, para orientar e esclarecer durante o momento delicado e jamais vivido que estamos enfrentando, certos de que juntos somos mais fortes e que em breve teremos vencido mais um desafio, com fé em Deus e determinação.

Santo André, 20 de março de 2020.

Beto Moreira - Presidente do SEHAL

Fale conosco: (11) 9.5699.2255 | (11) 4994 2866

E-mail: sehal@sehal.com.br

www.sehal.com.br Siga-nos: face/sehalabc

Sehal

SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM
E ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC